



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2017 P.M.S.M.S.	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Farmácia Líder São Mateus do Sul Ltda. – ME
CNPJ	11.834.838/0001-05
Objeto	Registro de Preços para o fornecimento no varejo de medicamentos que não façam parte da farmácia básica constantes da Tabela de Medicamentos da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico), para fazer frente às emergências e intercorrências da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital de Pregão Presencial n.º 108/2017- P.M.S.M.S.- S.R.P.
O percentual de desconto aplicado é de 20,01 % sobre a Tabela de Medicamentos da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico)	
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal	Yasmin Aniele Nehs
Valor total	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Prazo de Vigência	27/09/2017 a 26/09/2018

São Mateus do Sul, em 27 de Setembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017 – P.M.S.M.S.- SRP

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe à empresa Farmácia Líder São Mateus do Sul Ltda – ME.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

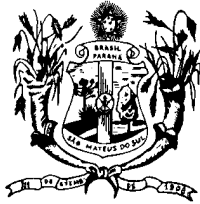
São Mateus do Sul, em 25 de Setembro de 2017

RESULTADO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017 – P.M.S.M.S.- SRP

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Classificação	Proponente	Percentual de Desconto Sobre a Tabela ABCFARMA
1.º lugar	Farmácia Líder São Mateus do Sul Ltda - ME	20,01%
2.º lugar	R. Plus Comercial Varejista Ltda	19%

,declarando-a como vencedora a empresa Farmácia Líder São Mateus do Sul Ltda - ME, por ter oferecido lances com o maior percentual de desconto sobre a tabela.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento no varejo de medicamentos que não façam parte da farmácia básica constantes da **Tabela de Medicamentos da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico)**, para fazer frente às emergências e intercorrências da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR;

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior percentual de desconto concedido sobre o preço da Tabela de Medicamentos ABCFARMA.

ABERTURA: dia 25 de setembro 2017 – 14:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, 431, www.saomateusdosul.pr.gov.br ou pelos telefones (0xx42) 3912-7022 ou fax 3912-7010.

São Mateus do Sul, 04 de setembro de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017 – SRP

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme objeto descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "**maior percentual de desconto sobre a Tabela de Medicamentos da ABCFARMA**", a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 028/2009, 509/2011, 210/2017 e 072/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pelos Artigos s 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006:

CRENCIAMENTO: dia 25 de setembro de 2017, das 14:00 h até às 14:10 horas;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25 de setembro de 2017 das 14:10 h até às 14:15 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 14:15 horas do dia 25 de setembro de 2017;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 14:20 horas do dia 25 de setembro de 2017;

LOCAL: sala de reuniões do paço municipal, sito a rua Barão do Rio Branco, n.º 431;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431

Pregoeira: Ednilson Kujawa

Email: edenilsonk@saomateusdosul.pr.gov.br

Telefone: (0xx42) 3912-7022 – Fax: (0xx42) 3912-7010.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, por meio do PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

1.2) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;

1.3) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços;

1.4) O prazo de vigência desta licitação iniciar-se-á na data de homologação e assinatura da ata de Registro de Preços e terá seu término **12 (doze) meses** após.

2) DO OBJETO

2.1) Registro de Preços para o fornecimento no varejo de medicamentos que não façam parte da farmácia básica constantes da **Tabela de Medicamentos da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico)**, para fazer frente às emergências e intercorrências da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR;

2.2) Tipo: maior percentual de desconto concedido sobre o preço da Tabela de Medicamentos ABCFARMA.

3) DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS

3.1) PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: O preço unitário máximo admitido será mediante o percentual de desconto mínimo de 10% (*dez por cento*) sobre os preços da Tabela de Medicamentos da ABCFARMA;

3.2) VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL: até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

3.3) VALOR TOTAL MÁXIMO GLOBAL: O valor global será de até **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

4) DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Procuração para Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de Habilitação;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

5) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar deste Pregão as interessadas do ramo farmacêutico que estejam estabelecidas no Município de São Mateus do Sul – PR com o comércio de venda no varejo de medicamentos (farmácia), objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

5.2) É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3) Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

6) DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas proponentes, relativas ao certame;
- c) Abrir a fase para Credenciamento;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) Desclassificar as propostas, indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior percentual de desconto sobre a Tabela de Medicamentos da ABCFARMA;
- h) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i) Declarar a vencedora;
- j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7) FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)

7.1) Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope A) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope B) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017
ENVELOPE PROPOSTA (envelope A)
REGISTRO DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017
ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope B)
REGISTRO DE PREÇOS

7.2) Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (*uma*) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração;

7.2.1) A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope A) obedecerão também os comandos contemplados nos subitens 7.3, 7.3.1, 7.3.1.1, 7.3.1.2, 7.3.1.3 e 7.3.2.;

7.2.2) A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA;

7.3) Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope B) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet;

7.3.1) A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE B, para a devida autenticação;

7.3.1.1) Para fim da previsão contida no subitem 7.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o ENVELOPE;

7.3.1.2) Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO;

7.3.1.3) O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada;

7.3.2) Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (*noventa*) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8) CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1) Proposta de Preço - A proponente deverá apresentar a proposta redigida em impresso próprio da empresa, de forma clara, sem emendas ou rasuras, assinada pelo titular ou por seu representante legal, contendo as principais condições estabelecidas no Edital, tais como: **a especificação, o percentual do desconto sobre a Tabela de Medicamentos da ABCFARMA, a validade da proposta (60 dias contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas), a condição de pagamento (estabelecido no item 26.1), a citação do número da licitação, a data e aposto o carimbo ou inscrição do CNPJ/MF** da empresa e outras informações que a proponente julgar necessárias;

8.2) No preço unitário resultantes da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes e outras despesas incidentes para a sua perfeita entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à vencedora, reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

9) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1) O envelope “B”, deverá conter a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (*noventa*) dias anteriores à primeira publicação do Aviso deste Edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores. Se o documento foi entregue para o credenciamento deste pregão, não precisará constar do “ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO”.
- h) Declaração expedida pela proponente, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, § 2.º e do Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- j) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente, impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;
- k) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (*dezoito*) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (*dezesseis*) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (*quatorze*) anos.

9.2) Os documentos necessários à habilitação da proponente, deverão estar válidos na data de abertura do Edital e serem apresentados em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação.

10) CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1) O presente edital e anexos encontram-se à disposição das interessadas na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, 431 ou pelo site www.saomateusdosul.pr.gov.br e pelo telefone (0xx42) 3910-7022. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Secretaria da Administração, através de protocolo, no prazo legal;

10.2) O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos e no site www.saomateusdosul.pr.gov.br.

11) ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (*dois*) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

11.1.1) A pretensão referida no **subitem 11.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1** ou fac-simile, através do telefone **(42) 3912-7010**, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 10.1**;

11.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;

11.1.3) Os **esclarecimentos** deverão ser prestados por parte da **autoridade subscritora do edital**, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes.

12) PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (*dois*) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

12.1.1) As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora** do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço supramencionado. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado por meio do fac-simile, através do telefone **(42) 3912-7010**, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 11.1;**

12.1.2) A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO;**

12.1.3) O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13) DO CREDENCIAMENTO

13.1) Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 13.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

13.2) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

13.2.1) Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada da cópia autenticada ou cópia e original do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

13.2.2) É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos Envelopes e demais documentos exigidos neste edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

13.3) Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia e original do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.4) É admitido somente um representante por proponente.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

13.5) A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

13.6) Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

14) RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO, PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1) A etapa / fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO, PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será levada a efeito tão logo se encerre da fase de **CRENCIAMENTO**.

14.1.1) A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

A **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO, PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 SE FOR O CASO, SERÁ RECEBIDA EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE.**

14.2) Iniciada esta etapa / fase, o **PREGOEIRO** receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

14.2.1) A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.2.2) O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

15) ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

15.1) Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do **PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE**.

16) EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

16.1) O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **item 6 e 7**;

16.1.1) O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na **constatação da conformidade** do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante;

16.2) Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **maior desconto sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da ABCFARMA**.

17) DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1) Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- f) apresentar preço superior ao do anexo I

18) DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

18.1) Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de **maior desconto** e todas aquelas que hajam oferecido propostas de desconto em valores sucessivos e **INFERIORES** em até 10% (*dez por cento*) àquela de maior desconto;

18.1.1 para efeito de oferecimento de lances verbais o pregoeiro poderá considerar a proponente de valor mais próximo de 100% (cem por cento), o que representaria o menor desconto ofertado;

18.1.2 Não havendo, pelo menos, 3 (*três*) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 18.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente **inferiores**, (inversamente mais próximas de 100%) quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 18.1.3**;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

18.1.3) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de **maior desconto** e todas as outras cujos valores sejam inferiores até 10% (*dez por cento*) àquela de **maior desconto**, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (*três*) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 18.1.** ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (*três*) **maiores descontos** ofertados, se houver;

18.1.3.1) Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 18.1.3., letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance;

18.1.4) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio desconto ofertado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

19) OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

19.1) Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de **maior desconto**, ou adotar o critério do item 18.1 (inversamente proporcional a 100%);

19.1.1) Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) superior(es) ao valor do **maior desconto da PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último **melhor LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) de acréscimo no desconto: **1% (um por cento) do valor máximo em complemento para 100%**;

19.2) O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de **menor desconto** e as demais em ordem crescente de valor, sendo que a proponente da proposta de **MAIOR DESCONTO** será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. **Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema de Pregão Presencial;**

19.3) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital;

19.4) Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

19.5) A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;

19.6) O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação;

19.7) Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem **decrescente de desconto**, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último desconto / lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior desconto, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

19.8) O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de **maior desconto**, para que seja obtida oferta melhor;

19.9) Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

19.10) Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do desconto, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de maior desconto, para que seja obtido preço melhor;

19.11) O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços a serem praticados após o percentual do desconto obtido, apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação;

19.12) O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos descontos propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de maior desconto tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto ou o lance verbal de maior desconto que apresentar;

19.13) A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto ou o lance verbal de maior desconto acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 17**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais;

19.14) Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão;

19.15) Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

19.16) Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora, concedendo-se prazo de 2 (*dois*) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**;

19.17) A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 19.16**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

19.18) Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora;

19.19) Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de maior desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**;

19.20) Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

20) RECURSO ADMINISTRATIVO

20.1) Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**;

20.2) Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (*três*) dias, a contar da ocorrência;

20.3) As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**;

20.4) Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão;

20.5) Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste **EDITAL**;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

20.6) O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO

21.1) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s);

21.2) Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. DA HOMOLOGAÇÃO

22.1) Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**;

22.2) A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

23) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

23.1) O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município.

24) DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1) Não sendo assinado a Ata de Registro e Preços, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

24.2) A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro e Preços no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data da(s) convocação(ões) expedida(s) pela Administração, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 431, centro, São Mateus do Sul - Pr.;

24.3) A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento;

24.4) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **LICITANTE**. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (*quinto*) dia útil, contado da data da convocação;

24.5) A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no **item 27 e subitens**.

25) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

25.1) Adjudicado o objeto da presente licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93;

25.2) A Secretaria Municipal de Administração poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93;

25.3) O(s) produto (s) deverá(o) ser entregue(s), parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, rigorosamente em até 02 (**dois**) dias, após a emissão da autorização para fornecimento e da respectiva nota de empenho;

25.4) A entrega dos produtos deverá ser efetuada no estabelecimento da Contratada em São Mateus do Sul, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Materiais.

26.) DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1) O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 15 (quinze) dias após a entrega parcial mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

26.2) A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como deverá constar o número do Edital, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho;

26.3) As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 460 e complemento do elemento: 3.3.90.32.03.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

27) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município de São Mateus do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas, sendo:

27.1) A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada;

27.2) A Detentora ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas na Ata, sendo:

27.2.1) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor Total da Ata de Registro de Preços, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 15% (*quinze por cento*) quando então, poderá ser decretado o cancelamento da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo apenas o pagamento dos produtos até então entregues, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Detentora a receber;

27.2.2) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor total da Ata de Registro de Preços quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações assumidas;

27.2.3) Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor total da Ata quando a Detentora ceder a Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante, sem prejuízo de outras sanções;

27.2.4) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da Detentora ocorrer o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

27.3) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

27.3.1) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 15% (*quinze por cento*) do valor total da Ata, incluindo o subitem 27.2.1, o Contratante poderá cancelar unilateralmente a Ata de Registro de Preços.

28) DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1) As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes;

28.2) Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

28.3) Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário;

28.4) A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**;

28.6) A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**;

28.7) A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

28.8) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**;

28.9) A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação;

28.10) Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

28.11) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis à espécie;

28.12) Será competente o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

São Mateus do Sul, 04 de setembro de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017 – SRP

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

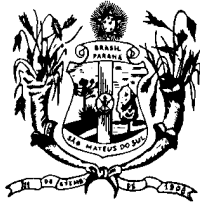
Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º 108/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017 – SRP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Pr

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0XX/2017.**, cujo objeto é a Registro de Preços de _____, **conforme descrição constante no item 2, do Edital.**

....., de de ____.

.....
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017 – SRP

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, CEP 83.900-000, doravante denominado **DETENTOR**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 028/2009, 509/2011 e 210/2017, 072/2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 108/2017** pelo Sistema de Registro de Preços, Ata de Julgamento de preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens.....que passa a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela **EMPRESA.....**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de a rua, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, representada neste ato por seu proprietário o **Sr.** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na cidade de doravante denominada **DETENTORA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para o fornecimento no varejo de medicamentos que não façam parte da farmácia básica constantes da **Tabela de Medicamentos da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico)**, para fazer frente às emergências e intercorrências da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul – PR;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor mensal é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (*doze*) meses, durante o qual o Município de São Mateus do Sul não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

hipóteses legalmente previstas para tanto, garantimos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e autorização pelo Departamento de Materiais do Município de São Mateus do Sul;

§ 1º Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 108/2017, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

§ 2º Na ocasião do fornecimento, o preço unitário a ser pago será com desconto de% sobre os preços da Tabela de Medicamentos da ABCFARMA, conforme o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 108/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias após a emissão da autorização de fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser efetuada no estabelecimento da **DETENTORA** em São Mateus do Sul, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Materiais.

Parágrafo Segundo: Critérios para aceitação do objeto:

- 1- Os medicamentos deverão ser fornecidos em no máximo 2 (dois) dias após a emissão e autorização para o fornecimento pela Secretaria de Saúde, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas;
- 2- Conta-se a validade dos medicamentos, a partir da entrega: mínimo de 12 meses;
- 3- Os fornecimentos dos medicamentos serão avaliados e autorizados através da Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde, mediante documentação: comprovante de renda, cartão SUS, comprovante de residência atualizado, RG e CPF do paciente;
- 4- O fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria de Saúde e de receita médica para o respectivo medicamento, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contrato o qual deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de São Mateus do Sul;
- 5- Durante a vigência do registro de preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas;
- 6- A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 7- Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- 8- O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- 9- A marca dos medicamentos de referência e similar(es), deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787 de 1999”;
- 10- Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega;
- 11- O medicamento de uso contínuo, será liberado a cada 2 (dois) meses ao paciente;
- 12- Medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, será em caso de urgência e emergência;
- 13- No caso dos medicamentos de maior valor, prescrito pelo médico, será realizada visita na residência do paciente através da Assistente Social para avaliação da necessidade do mesmo;
- 14- Entregar medicamentos perante autorização, anexando o cupom fiscal na mesma para devida conferência;
- 15- A Detentora ficará sujeita à penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 16- Quando a medicação for de receita particular, solicitar a justificativa ao médico, o porquê daquela medicação e não a que é fornecida pelo SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 15 (quinze) dias após a entrega parcial mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

26.2) A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como deverá constar o número do Edital, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho;

26.3) As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 460 e complemento do elemento: 3.3.90.32.03.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA SETIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços contratados não serão reajustados.

§1º Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório;

§2º comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 460 e complemento do elemento: 3.3.90.32.03.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

§ 1º automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

§ 2º a pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

§ 3º pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

e) Se recusar a aceitar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento, decorrentes da Ata de Registro de preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições constantes na Ata de Registro de Preços ou nas autorizações de fornecimento dela decorrentes;

§4º o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização do Departamento de Materiais.

Parágrafo Único: A emissão da Autorização de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será através do Departamento de Materiais, quando da solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º Constituem obrigações do **DETENTOR**:

I) elaborar a autorização de fornecimento, do objeto solicitado, para ser entregue a empresa detentora da Ata de Registro de Preços;

II) certificar quando da entrega dos medicamentos, de que os mesmos atendem às especificações da proposta de preço e da requisição de fornecimento;

III) o **DETENTOR** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **DETENTORA**;

IV) dar à **DETENTORA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

V) efetuar o pagamento ajustado.

§ 2º - Constituem obrigações da **DETENTORA**:

I) efetivar a entrega do medicamento rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

II) responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;

III) manter durante toda a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

IV) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Registro, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** as sanções previstas, sendo:

§ 1º A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada.

§ 2º A **DETENTORA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, sendo:

I) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor total da Ata, a cada dia da não entrega no prazo estipulado, até o limite de 15% (*quinze por cento*) quando então, poderá ser decretado o cancelamento da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da **DETENTORA**, cabendo apenas o pagamento dos produtos até então entregues, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Contratada a receber;

II) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor total da Ata quando, por ação, omissão ou negligência, a **DETENTORA** infringir qualquer das demais obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

III) Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor total da Ata quando a Detentora ceder Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante, sem prejuízo de outras sanções.

IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da **DETENTORA**, ocorrer o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 15% (*quinze por cento*) do valor total da Ata, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo desta cláusula, o **DETENTOR** poderá cancelar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **DETENTORA** que terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **DETENTORA** terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis para recolher à Tesouraria do **DETENTOR** o



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **DETENTOR** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **DETENTOR** e a **DETENTORA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente Ata, será feita pelo **DETENTOR**, através da servidora Yasmin Aniele Nehs, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **DETENTOR** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **DETENTORA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **DETENTOR** providenciar, a publicação do Extrato desta Ata e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

São Mateus do Sul, xx de xxxx de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
DETENTOR

DETENTORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA